

**CONTRATO N.º 053/2015**  
**PROCESSO N.º 075/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF E A EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, brasileiro, divorciado, economista, residente em Brasília (DF), portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de Operações **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente em Brasília (DF) e a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**, com sede na Rua Osni João Vieira, Bairro Campinas, cidade de São José/SC, CEP: 88101-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.113/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **EVERSON SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 075/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2015, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 31 de maio de 2005, com as alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir têm justo e acordado o quanto segue:

*elo*



COJUR [signature]

*A*



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e suporte técnico para 12 (doze) meses do Sistema de Telefonia da ABGF, para as unidades Brasília e Rio de Janeiro, composto por Sistema de Comunicação IP/TDM, aparelhos telefônicos IP, interfaces celulares, sistemas de correio de voz integrado, sistema de tarifação centralizado, sistema de atendimento automático integrado (URA) e documentação técnica, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 010/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto, nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VOIP

### 3.1 Central Telefônica TDM-IP:

3.1.1 A Central Telefônica deverá ser uma Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT do tipo PABX, nova e em linha de produção, cujo software esteja na versão mais recente.

3.1.2 O software da CPCT deverá ser preferencialmente de padrão aberto (UNIX/LINUX) e homologado pelo fabricante do equipamento.

3.1.3 A CPCT deverá ser de tecnologia modular com suporte às tecnologias TDM, TDM/IP e puramente IP no mesmo equipamento (Híbrida).

3.1.4 Não serão aceitos equipamentos que tenham seu hardware baseado em microcomputador PC tradicional.

3.1.5 A CPCT deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações ou Ministério das Comunicações, **o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta**. Deverá atender aos requisitos técnicos mínimos das Normas Técnicas da ABNT e ANATEL vigentes, relativos a Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo CPA-T.

3.1.6 A CPCT para a unidade de Brasília deverá estar minimamente composta de:

- a) 04 (quatro) portas para ramais analógicos;



- b) No mínimo, 45 (quarenta e cinco) portas para ramais IP;
- c) 04 (quatro) portas para troncos analógicos bidirecionais;
- d) 01 (uma) interface para E1 com 30 portas, para troncos digitais de 2 Mbps de entrada DDR;
- e) 04 (quatro) Interfaces celular quadriband;
- f) 01 (um) Sistema de correio de voz integrado;
- g) 01 (um) Sistema de Atendimento Automático de 4 canais integrado;
- h) 01 (um) Software de Tarifação centralizado **para tarifar as duas localidades** (Brasília/Rio de Janeiro);
- i) 01 (uma) porta Ethernet padrão nativa, que possibilite a bilhetagem, manutenção, administração, e a gestão do equipamento (Não serão aceitas portas, internas ou externas que transformam o V24 clássico ou S0 em Ethernet); e
- j) 01 (uma) porta de console integrada por uma interface RS-232 ou RJ-45 para acesso de monitoramento do sistema através de software de gestão.

3.1.7 A CPCT para a unidade do Rio de Janeiro deverá estar minimamente composta de:

- a) 04 (quatro) portas para ramais analógicos;
- b) No mínimo, 45 (quarenta e cinco) portas para ramais IP;
- c) 04 (quatro) portas para troncos analógicos bidirecionais;
- d) 01 (uma) interface para E1 com 30 portas, para troncos digitais de 2 Mbps de entrada DDR;
- e) 04 (quatro) Interfaces celular quadriband;
- f) 01 (um) Sistema de correio de voz integrado;
- g) 01 (um) Sistema de Atendimento Automático de 4 canais integrado;
- h) 01 (uma) porta Ethernet padrão nativa, que possibilite a bilhetagem, manutenção, administração, e a gestão do equipamento (Não serão aceitas portas, internas ou externas que transformam o V24 clássico ou S0 em Ethernet); e
- i) 01 (uma) porta de console integrada por uma interface RS-232 ou RJ-45 para acesso de monitoramento do sistema através de software de gestão.

3.1.8 As duas unidades de CPCT serão conectadas entre si por meio de um link de comunicação de dados provido pela CONTRATANTE interligando as 02 (duas) Unidades da ABGF, por meio de no mínimo 10 (dez) conexões VOIP simultâneas.

3.1.9 Em caso de manutenção, a troca ou adição de placas deverão ocorrer sem a paralisação do equipamento, exceto nos cartões da fonte e CPU.

3.1.10 Deve ser possível a inserção ou extração de qualquer placa ou módulo com o equipamento em funcionamento, mesmo em "slot" que não lhe seja o correspondente, sem causar danos aos componentes do módulo ou ao equipamento.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

3.1.11 A CPCT deverá possuir porta padrão Ethernet integrada 10/100/1000 BaseT, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP, permitindo a coleta de bilhetes, manutenção, administração e a gestão do equipamento.

3.1.12 O endereçamento IP do sistema deverá possibilitar a configuração dinâmica e estática.

3.1.13 A CPCT deverá possuir arquitetura modular para montagem em rack padrão 19", não sendo admitidas centrais telefônicas projetadas para instalação em parede com adaptações.

3.1.14 A CPCT deverá permitir a implantação de troncos SIP com as seguintes características:

3.1.14.1 A placa VOIP para o entroncamento IP/SIP deverá ser parte integrante da CPCT, ou seja, ser um módulo interno do mesmo fabricante que se conecte diretamente ao *backplane* ou CPU da central (não necessitando de nenhum tipo de integração via *Tie-line* com a CPCT); e

3.1.14.2 A placa VOIP deverá comportar:

3.1.14.2.1 Algoritmos de compressão (Codecs): G711, G722, G723.1, G729A (padrão);

3.1.14.2.2 Detecção de voz (*VAD – Voice Active Detection*) e cancelamento de eco;

3.1.14.2.3 Protocolo SIP 2.0 referência (RFC 3261);

3.1.14.2.4 Protocolo T38, permitindo o envio e recebimento de fax; e

3.1.14.2.5 Transporte DTMF com suporte para os seguintes modos: Envio de DTMF *inband* (via G.711) e *outband* via protocolo RTP (RFC2833 atual 4733);

3.1.15 A CPCT deverá comportar uma estrutura de rede LAN e WLAN.

3.1.16 A plataforma de telefonia deverá prever a entrega de aplicações do tipo *Softphone*, que emulem as funcionalidades de um terminal telefônico no PC do usuário, permitindo mobilidade ao mesmo. Esta opção deverá atender ao perfil de usuário que tem mobilidade interna, não tendo uma posição física fixa de trabalho, podendo levar seu ramal para onde desejar.

3.1.17 As CPCTs deverão permitir que seus horários sejam sincronizados através de servidor NTP (*Network Time Protocol*).

3.1.18 As CPCTs serão ligadas em redes elétricas estabilizadas,



3.1.19 As CPCTs devem ser bivolt automática ou com chave seletora.

3.1.20 Cada CPCT deverá estar equipada com banco de baterias com capacidade de alimentação ininterrupta suficiente para 02 (duas) horas, de modo que numa eventual falha de alimentação da rede, a alternância pelo banco de baterias se processe de modo automático e sem interrupção da central.

3.1.21 Deverá ser fornecida com a CPCT, 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema.

3.1.21.1 Toda documentação técnica deverá ser redigida preferencialmente em português.

### 3.2 Terminal IP:

3.2.1 Serão fornecidos/adquiridos 03 (três) tipos de aparelhos telefônicos com as seguintes características gerais:

3.2.1.1 Licença de Software para ativação no sistema de comunicação, caso aplicável.

3.2.1.2 Deverão ser do mesmo fabricante do sistema de comunicação, de modo a assegurar perfeita compatibilidade de recursos.

3.2.1.3 Deverão possibilitar alimentação remota de acordo com o padrão 802.3af (*Power over Ethernet - PoE*) e alimentação local, devendo ser fornecido a fonte de alimentação local (bivolt). Caso a alimentação seja feita por fonte embutida no *patch panel*, a licitante deverá fornecer as fontes injetoras PoE e o respectivo *patch panel*.

3.2.1.4 As portas Ethernet deverão permitir a configuração de VLANs separadas para a estação de trabalho e para o aparelho telefônico IP, seguindo a norma 802.1Q.

3.2.1.5 Implementar QoS (interna ao terminal e prioridade para sinal de voz) "Tagging" nível 2 802.3 p/q e nível 3 *ToS/DiffServ*.

3.2.1.6 Deverão possuir monofone que opere em *full-duplex* com cancelamento de eco.

3.2.1.7 Deverão possuir sistema de viva-voz *full-duplex*.

3.2.1.8 Deverão possuir, no mínimo, as seguintes teclas fixas: viva-voz, rediscagem e volume (aumentar e diminuir).

3.2.1.9 Deverão possuir tecla de acesso à caixa postal de correio de voz do terminal com identificação luminosa de mensagem recebida.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

3.2.1.10 O *display* deverá exibir, ao menos, data e hora, nome ou número de origem da chamada, número digitado e status da ligação.

3.2.1.11 Deverão permitir endereçamento IP utilizando *Dynamic Host Configuration Protocol - DHCP* ou configuração estática.

3.2.1.12 Deverão suportar futuramente criptografia com chaves simétricas padrão AES (*Advanced Encryption Standard*) de, pelo menos, 128 bits.

3.2.1.13 Deverão prover segurança contra ataques *DoS (Denial Of Service)* e *ARP spoofing*.

3.2.1.14 Deverão suportar atualização de *firmware* via FTP ou TFTP.

### 3.2.2 Terminal IP tipo I (Básico) – Características mínimas:

3.2.2.1 Deverão possuir 02 (duas) portas Ethernet 10/100/1000 *BaseT* (RJ-45) “*auto-sensing*” que funcionem como *switch* para conexão de um microcomputador PC.

3.2.2.2 Deverão possuir, no mínimo, 06 (seis) teclas programáveis de discagem rápida com identificação por LED ou através do visor do aparelho.

3.2.2.3 Deverão possuir *display* de no mínimo 01 (uma) linha com, no mínimo, 20 (vinte) caracteres.

### 3.2.3 Terminal IP tipo II (Intermediário) – Características mínimas:

3.2.3.1 Deverão possuir 02 (duas) portas Ethernet 10/100/1000 *BaseT* (RJ-45) “*auto-sensing*” que funcionem como *switch* para conexão de um microcomputador PC.

3.2.3.2 Deverão possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) teclas programáveis contextuais podendo ser fixas ou por meio de navegação no *display*.

3.2.3.3 Deverão possuir *display* gráfico com no mínimo 03 (três) linhas, ou resolução de 60x120.

### 3.2.4 Terminal IP tipo III (Avançado - Recepcionista):

3.2.4.1 Deverá possuir 02 (duas) portas Ethernet 10/100/1000 *BaseT* (RJ-45) “*auto-sensing*” que funcionem como *switch*, para que, por exemplo, conexão de um microcomputador PC.

3.2.4.2 Deverá possuir, no mínimo, 30 (trinta) teclas programáveis, podendo ser fixas ou por meio de navegação no *display*.



3.2.4.3 Deverá possuir *display* gráfico com no mínimo 03 (três) linhas, ou resolução mínima 60x240.

3.2.4.4 Deverá possuir porta para conexão com a *headsets* via conector RJ-09, sendo esta porta independente da porta de conexão do *handset*;

### 3.3 Aplicativos de voz:

#### 3.3.1 Correio de voz:

3.3.1.1 A CPCT deverá estar equipada com um dispositivo de correio de voz. O dispositivo deverá ser integrado (interno) à CPCT, não sendo admitidas soluções baseadas em PC, para garantir uma melhor interatividade com gerenciamento e o usuário.

3.3.1.2 Um chamador externo poderá ser direcionado para a caixa postal de voz no caso de um desvio incondicional ou condicional (nenhum atendimento). No caso de desvio para um usuário local ou um usuário da rede, e sem atendimento do destinatário endereçado, a chamada é reencaminhada automaticamente para o correio de voz do usuário que iniciou o desvio.

3.3.1.2.1 Todos os ramais terão a funcionalidade de correio de voz.

#### 3.3.2 Notificação de mensagem:

3.3.2.1 Será sinalizada por um LED piscante no terminal IP. Para terminais não equipados com um indicador de mensagem visual, uma guia de voz deve informar ao usuário quando este retirar o fone do gancho.

3.3.2.2 Para facilitar o uso de correio de voz, o acesso aos serviços deverá estar totalmente integrado ao sistema telefônico que gerencia os aparelhos dos usuários. Deve ser possível gerenciar a escuta da mensagem de um modo simples, através de funções como: Reproduzir, Repetir, Voltar, Adiantar, Fim, Pausa, Apagar, Chamar o Remetente, Arquivar, Transferir.

#### 3.3.3 Gravação:

3.3.3.1 O sistema deverá permitir a implantação da facilidade de gravação *on-demand* por parte dos usuários das ligações, com o simples acionamento de uma tecla programada para tal função ou código de acesso à facilidade ou através de uma interface web.

#### 3.3.4 Registro de chamadas:

3.3.4.1 Deve permitir armazenamento das últimas 50 (cinquenta) chamadas atendidas, não-atendidas. O software deve ser capaz de armazenar o registro de



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

chamadas não-atendidas mesmo que o software não esteja em execução no PC do usuário, ou seja, mesmo que o software não esteja aberto, o sistema deve ser capaz de armazenar o registro das chamadas para que, quando o software for aberto, seja possível consultar estes registros.

3.3.4.2 O servidor CTI para prover esta aplicação aos usuários, deverá ser obrigatoriamente interno (parte integral) da CPCT.

#### 3.4 Facilidades do sistema:

3.4.1 Permitir a implantação de tecnologia móvel digital e IP (DECT e Wi-Fi).

3.4.2 Permitir o uso de terminais IP.

3.4.3 Permitir o recebimento e o envio de fax, utilizando-se o mesmo número de DDR de cada usuário.

3.4.4 Permitir a adição de Servidor de Fax.

3.4.5 Permitir chamada de compromisso (despertador).

3.4.6 Permitir configuração do tempo de *flash*.

3.4.7 Deverá conter ramal de entrada dedicado.

3.4.8 Deverá conter ramal de saída dedicado.

3.4.9 Permitir serviço de substituição, para que os usuários façam uma chamada ou simplesmente gerenciem o seu próprio telefone a partir de qualquer telefone da empresa. Quando o serviço é utilizado de um terminal dedicado equivalente, todos os dados (configuração de teclas, luzes, painéis de exibição, etc.) são restaurados. Se o serviço for utilizado de outro tipo de telefone dedicado ou um telefone analógico, são restaurados somente os direitos internos e externos.

3.4.10 Permitir conferência de no mínimo 06 (seis) participantes (1 + 5), sendo pelo menos um deles internos à empresa.

3.4.11 Permitir discagem em DTMF.

3.4.12 Permitir re-discagem dos últimos 10 números chamados.

3.4.13 Deverá possuir agenda telefônica interna para no mínimo 80 (oitenta) números cadastrados.

3.4.14 Possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 04 (quatro) dígitos.



3.4.15 Permitir serviço de Discagem Abreviada Completa, com uma capacidade total de 2.000 correspondentes, que permite a gravação de números incompletos ou completos. Alguns dos números podem ser alocados a grupos de usuários. Para as estações restantes da instalação, todos os números devem estar acessíveis. Além disso, todos ou parte dos números abreviados podem seguir a categoria de filtragem de chamada de correspondente externo.

3.4.16 Permitir operação com rota de transbordo.

3.4.17 Possibilitar a implementação da característica de seleção e acesso **na Rota de Menor Custo**. O software de encaminhamento permitirá o acesso direto ou indireto à operadora de menor custo para cada chamada.

3.4.18 Permitir consulta pendular.

3.4.19 Possibilitar o estacionamento de chamadas.

3.4.20 Deverá ter proteção contra intercalação.

3.4.21 Permitir desvio de chamada predefinido e temporizado.

3.4.22 Deverá permitir o serviço de Atendimento Automático:

3.4.22.1 A CPCT deverá estar equipada com um sistema de atendimento automático.

3.4.22.2 Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) níveis de menu (menu principal + sub-menu secundário) com no mínimo 10 opções em cada nível.

3.4.22.3 Deverá permitir uma mensagem de anúncio solicitando ao chamador discar um número de ramal.

3.4.22.4 Deverá permitir ao chamador ser transferido para um ramal pré-definido, para a telefonista ou para uma caixa postal do Correio de Voz para que possa deixar uma mensagem.

3.4.22.5 As guias/mensagens de cada opção do menu deverão ser customizáveis.

3.4.22.6 Deverá ser possível a criação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) caixas postais de informação.

3.4.22.6.1 Entende-se por caixa postal de informação, uma caixa postal onde é executada uma mensagem com alguma informação importante.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

- 3.4.22.7 Deverá possibilitar a detecção automática de FAX transferindo a chamada para um terminal de FAX pré-programado, além da detecção automática de MODEM.
- 3.4.23 Permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas encaminhadas às operadoras ausentes sejam automaticamente redirecionadas a um ramal ou grupos de ramal pré-determinados.
- 3.4.24 Permitir música de espera, com fonte interna e possibilidade de futura aquisição de interface para fonte de música externa.
- 3.4.25 Deverá possuir sistema de música de espera interna ao sistema personalizável de, no mínimo, 02 (dois) minutos de gravação.
- 3.4.26 Permitir que as chamadas possam ser colocadas em modo de espera, através de um sistema de música de espera interna ao equipamento, personalizável, com no mínimo 2 (dois) minutos de gravação.
- 3.4.27 Chamada de retorno automático sobre um ramal ocupado ou livre.
- 3.4.28 Possibilitar toques distintos nas chamadas internas e externas para os ramos analógicos, digitais e IP.
- 3.4.29 Permitir a facilidade de transferência para chamadas recebidas e realizadas.
- 3.4.30 Permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas para um ramal ou telefone externo.
- 3.4.31 Possibilitar o bloqueio de ramal, através de senha individual, com no mínimo 06 (seis) dígitos.
- 3.4.32 Permitir que se efetue o bloqueio de chamadas de saída para uma lista de números telefônicos pré-cadastrados.
- 3.4.33 Prover facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal, sem o uso de hardware adicional.
- 3.4.34 Possibilitar a categorização de ramos por tipo de chamada de saída.
- 3.4.35 Possibilitar a discriminação de chamada externa (Classes de restrição).
- 3.4.36 Permitir aos usuários utilizar o sistema telefônico para comunicações pessoais. Eles podem chamar os correspondentes externos de qualquer telefone da empresa através de prefixo de comunicação pessoal, associado a um código pessoal e uma senha opcional. O prefixo de comunicação pessoal permite que o chamador ignore a categoria de filtragem de chamada externa, chamada por



chamada. O código pessoal permite a identificação segura de comunicação pessoal e distribuição.

3.4.37 Possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo ou individual.

3.4.38 Possibilidade de criar grupos de ramais, de forma que seja possível chamar um grupo discando o número associado a ele.

3.4.39 Desvio de um feixe externo sobre um grupo ou um usuário individual.

3.4.40 Captura individual de chamada.

3.4.41 Captura de chamada em grupo.

3.4.42 Permitir a programação por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.

3.4.43 Permitir configurar ramais com recurso do tipo chefe-secretária.

3.4.44 Deverá conter o serviço de Assistente Pessoal:

3.4.44.1 A CPCT deve prover o recurso de assistente pessoal, interno ao sistema.

3.4.44.2 O assistente pessoal tem por objetivo ativar um menu de, no mínimo, 05 (cinco) opções pré-definidas, para auxiliar o chamador do ramal e escolher, dentre diversas opções, como contatar o usuário do ramal.

3.4.44.3 Os menus devem possuir, no mínimo, as seguintes opções:

3.4.44.3.1 Transferir chamada para o correio de voz;

3.4.44.3.2 Transferir chamada para um celular;

3.4.44.3.3 Transferir chamada para um número externo;

3.4.44.3.4 Transferir chamada para um número interno; e

3.4.44.3.5 Transferir chamada para a telefonista.

3.4.44.4 Estas opções devem estar disponíveis a todos os usuários da CPCT de forma independente, ou seja, cada usuário poderá ou não ativar o serviço de assistente pessoal e definir quais os números de destinos em cada opção.

3.4.44.5 As configurações devem ser individuais, permitindo ao usuário definir quais das opções deverão ser disponibilizadas ao chamador.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

3.4.45 Permitir a identificação do tipo BINA nos ramais analógicos.

3.4.46 Possibilitar a utilização de troncos analógicos – linhas diretas - com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

3.4.47 Permitir que ramais possam discar para números de telesserviços.

3.4.48 O equipamento deverá possuir armazenamento de bilhetes de bilhetagem, com capacidade mínima de 1.000 bilhetes, devendo permitir ampliação futura para até 10.000 bilhetes;

3.4.49 Deverá permitir o sistema de bilhetagem via IP.

3.4.50 Deverá ter facilidade para acessos remotos sem qualquer adição de custos.

3.4.51 Todos os equipamentos, de cada unidade, devem ser do mesmo modelo, ou seja, que tenham o mesmo sistema operacional, mesma forma de gerenciamento, mesma CPU e possam atingir as mesmas capacidades finais, embora tenham capacidades iniciais bem distintas, não podendo ser cotadas soluções diferentes para cada site, com a finalidade de possuir total compatibilidade, facilidade de gerenciamento e capacidade de intercâmbio total de peças dos diversos equipamentos.

3.4.52 Os equipamentos deverão ser compatíveis, no que se refere a voz sobre IP (SIP ou H323), possibilitando total transparência entre os ramais das unidades.

### 3.5 Software de Tarifação:

3.5.1 O software e seu respectivo manual deverão estar preferencialmente no idioma português.

3.5.2 Deverá possibilitar a customização dos campos do bilhete de tarifação.

3.5.3 Deverão ser gerados CDR's (Call Detail Records) para ligações de saída, entrada, interna, transferência e VOIP realizadas nos ramais digitais, analógicos, virtuais e IP's.

3.5.4 Os CDR's gerados deverão conter no mínimo os seguintes campos:

- a) Data de início da chamada;
- b) Hora de início da chamada;
- c) Duração da chamada;
- d) Número do assinante de origem;
- e) Número do assinante de destino;
- f) Identificação do número de entrada;



- g) Identificação do número de destino;
- h) Identificação das rotas e grupos de troncos;
- i) Identificação do entroncamento;
- j) Identificação da senha;
- k) Identificação da condição das chamadas; e
- l) Número do Nó de origem.

3.5.5 Deverão ser gerados bilhetes de tarifação/informação para ligações de saída, entrada, interna, transferência e VOIP realizadas nos ramais digitais, se for o caso, nos ramais analógicos, virtuais, móveis e IP's.

3.5.6 O sistema de tarifação deverá ter a capacidade de importação, processamento e armazenamento de arquivos das contas telefônicas, preferencialmente no formato FEBRABAN ([www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), fornecidas pela empresa de telefonia.

3.5.7 Os relatórios deverão ser gerados por período determinado pelo gestor para ramal, número discado, centro de custo, data de início da chamada, hora de início da chamada, duração, localidade, departamento, operadora, entre outros.

3.5.8 Gestão deverá ser realizada nas duas CPTC.

3.5.9 O software de tarifação deverá ser instalado nas dependências da ABGF em Brasília, em servidor fornecido pela CONTRATANTE.

3.5.10 O sistema deverá possuir atualização e suporte técnico durante todo o período de garantia, permitindo a atualização do sistema referente a correções, planos de tarifação, novos relatórios e novas funcionalidades a serem disponibilizadas.

### 3.6 Capacidade para ampliação:

3.6.1 Não será aceita a interligação de mais de uma CPCT para atingir a capacidade mínima solicitada em cada localidade.

3.6.2 Deverá permitir expansões modulares de troncos e ramais, até atingir a configuração final do equipamento ofertado e acessibilidade plena à matriz de comutação.

3.6.3 Deverá permitir a expansão de, no mínimo, 40% da capacidade inicial de ramais e de 100% da capacidade inicial de linhas (tronco) sem a necessidade de substituição do equipamento.

3.6.4 Possibilitar a expansão de no mínimo mais 04 (quatro) portas de troncos analógicos.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

3.6.5 A ampliação deverá ser realizada com a simples inserção de módulos, sem necessidade de adição ou substituição de gabinetes, CPUs, fontes e quaisquer outros componentes da central.

### 3.7 Treinamento técnico para a solução:

3.7.1 O treinamento proposto deverá contemplar a administração e operação da solução como um todo, com finalidade de instruir a equipe técnica de TI na manutenção do sistema e módulos presentes.

3.7.2 Deverão ser fornecidos os materiais de propriedade intelectual dos fabricantes, para os produtos ofertados.

3.7.2.1 O treinamento será ministrado por profissional certificado/autorizado pelo fabricante.

3.7.3 Participação mínima de 04 (quatro) pessoas.

3.7.4 Carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas a serem ministradas, sendo no máxima de 08 (oito) horas diárias. Destas, 16 horas deverão ter foco direto sobre a administração e operação do sistema. Considerar-se-á que o sistema já esteja totalmente configurado, instalado e pronto para operação na ocasião da realização do treinamento, afim de que a turma em aprendizado possa ver na prática com o que trabalhará.

3.7.5 As despesas de deslocamento, hospedagem do instrutor e com materiais didáticos, correrão por conta da Contratada. O treinamento será realizado no ambiente da CONTRATANTE em Brasília.

3.7.6 Deverá ser fornecido ao final do treinamento, o certificado de conclusão do curso para cada aluno.

### 3.8 Instalações das CPCTs:

3.8.1 A CONTRATADA deverá instalar as CPCTs fisicamente nos *racks* de equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.8.2 A instalação do sistema deverá ser realizada de acordo com os pré-requisitos fornecidos pela CONTRATANTE.

3.8.3 A CONTRATADA deverá realizar a ativação das licenças necessárias ao correto funcionamento do sistema operacional.

3.8.4 A CONTRATADA deverá realizar as configurações e ajustes de rede e integração com o atual ambiente da CONTRATANTE com base nos pré-requisitos fornecidos antecipadamente.



3.8.5 A CONTRATADA deverá realizar as programações necessárias para a total operacionalização do sistema como um todo. As informações relacionadas a números de ramais, perfis de usuários, rotas, etc. serão fornecidas pela CONTRATANTE ou decididas em conjunto, sempre seguindo as melhores práticas e orientações do fabricante por meio de manuais ou outras publicações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 075/2015 que, independente de transcrição, integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

5.1 A CONTRATADA deverá garantir uma rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

5.2 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.1 A abertura de chamado para garantia deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.

5.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

5.4 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração definidas pela CONTRATANTE.

5.5 O suporte poderá ser realizado de forma presencial ou remoto, conforme necessidade do serviço avaliado pela CONTRATANTE, com as seguintes atividades:

5.5.1 Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento da central telefônica disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

5.5.2 Dar suporte visando à viabilidade para instalação e remanejamento de ramais analógicos e digitais/IP's (observando as características de utilização da rede estruturada da CONTRATANTE), garantindo o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica;

5.5.3 Programar, configurar quando disponível na central a ativação de dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, IP e móvel;

5.5.4 Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC quando necessário;

5.5.5 Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 ópticos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); e

5.5.6 Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos, etc.) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas. Nestes materiais não estão inclusos as peças exclusivas da central telefônica (placas, aparelhos, gabinetes, fontes, nobreaks e periféricos).

5.6 Os serviços de suporte técnico serão prestados de forma contínua e enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES DE NÍVEIS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

6.1 Os atendimentos deverão ser realizados nos endereços e locais indicados no item 7 do Termo de Referência.

6.2 Os níveis de atendimento referem-se ao **prazo de atendimento** e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do Contrato 03 (três) níveis, a saber:

6.2.1 **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ativos ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais dos Diretores e Superintendentes;

6.2.2 **Semi-Urgente** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários ativos; e

6.2.3 **Normal** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários ativos.



Níveis	Prazo para solução em horas corridas
Urgente	Até 04 (quatro) horas úteis contadas a partir do chamado.
Semi-Urgente	Até 06 (seis) horas úteis contadas a partir do chamado
Normal	Até 08 (oito) horas úteis contadas a partir do chamado.

**6.3** No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados à CONTRATANTE após pleno conserto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá a CONTRATADA fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento estiver em manutenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS

**7.1** A solução de telefonia da ABGF será composta dos itens abaixo observando as especificações trazidas neste Contrato:

### Grupo 1

Item	Descrição	Brasília	Rio de Janeiro	Total
01	Central Telefônica TDM-IP	01	01	02
02	Terminal IP tipo I (Básico)	37	39	76
03	Terminal IP tipo II (Intermediário)	08	05	13
04	Terminal IP tipo III (Avançado - Recepcionista)	-	01	01
05	Software de tarifação	01	-	01
06	Instalação e configuração da Central Telefônica TDM-IP e terminais	01	01	02
07	Treinamento técnico para a solução	01	-	01
08	Serviço de suporte técnico	12 (doze) meses		12

## CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÕES E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

**8.1** O fornecimento do Sistema de Telefonia VOIP, bem como a prestação dos serviços de suporte técnico ocorrerá nos seguintes endereços:

**Unidade Brasília** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, CEP 70.079-900 - Brasília-DF; e

**Unidade Rio de Janeiro** - Avenida Rio Branco nº 01, 9º andar, sala 901/ parte 91, 92 A e 93 A - Edifício Centro Empresarial Internacional – Rio/RB1, Centro, CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro – RJ.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VOIP**

9.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para implantar todo Sistema de Telefonia VOIP.

9.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por até no máximo 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação da CONTRATADA e anuência desta CONTRATANTE, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes de culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3 Em caso de mudança de endereço, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias antes da mudança efetiva, para a CONTRATADA efetuar a viabilidade técnica no novo endereço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1 O recebimento dos serviços de instalação e configuração, bem como fornecimento de equipamentos previstos neste Contrato dar-se-á por meio de funcionário designado para este fim, que acompanhará e fiscalizará a prestação destes serviços e as entregas, certificando-se da Nota Fiscal e tomando as providências cabíveis para correção, quando for o caso, ou emissão do Termo de Aceite Provisório – Anexo A.

10.2 A ABGF terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar as verificações de conformidade das instalações e configurações realizadas, bem como dos equipamentos fornecidos e, uma vez aprovadas, atestar a Nota Fiscal apresentada, emitindo o Termo de Aceite Definitivo – Anexo B.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

11.1 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

11.2 A garantia deverá cobrir no mínimo o fornecimento e instalação de peças originais de reposição, quando estas se encontrarem com defeito ou com performance inadequada que prejudique o funcionamento do equipamento, decorrentes do uso normal.

11.3 A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia.

11.4 A abertura de chamado para garantia deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.

11.5 As garantias dos equipamentos serão de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.3 Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços e tenha bom desempenho.

12.4 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

12.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

12.6 Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de funcionário competente e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

12.8 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

12.9 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

12.10 Encaminhar à CONTRATADA Ordem de Serviço para instalação das centrais telefônicas, após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação dos serviços.

12.11 Suspender o pagamento da Nota Fiscal se houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, no tocante à inexecução ou a não prestação a contento do serviço, até a completa regularização.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes deste Contrato.

13.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

13.4 Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e em linha de produção.

13.5 Entregar os equipamentos, licença e serviços objetos da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

13.6 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar os serviços de suporte técnico, de acordo com as exigências deste Contrato.

13.7 Garantir a reposição de peças de suporte técnico para toda a solução pelo período da garantia.

13.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

13.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

13.10 Responsabilizar-se, perante a ABGF, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da ABGF, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

13.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco O – 11º Andar  
Edifício Órgãos Regionais – CEP: 70.079-900 – Brasília –DF  
(61) 3412-4122/ 3412-4123

[licitacoes@abgf.gov.br](mailto:licitacoes@abgf.gov.br)



13.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da CONTRATANTE.

13.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

13.16 Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABGF.

13.17 Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas exigidas pelo artigo 29 e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.18 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.19 Zelar e responder pela privacidade e sigilo (vide Anexo F) das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade.

13.20 A CONTRATADA deverá observar e cumprir as metas previstas no Anexo D deste Contrato, "Dos Níveis Mínimos de Serviço" sob pena da aplicação das sanções ali previstas.

13.21 De acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 413, de 27/06/97, do CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitidas ou vistada pelo CREA-DF e CREA-RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



14.2 O representante da ABGF deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova **notificação** à CONTRATADA para a adequação contratual.

14.5 O representante da ABGF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal; e

15.1.6 Não mantiver a proposta.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.3 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega de qualquer item do objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos subitens 12.7.1 e 12.7.2 deste item;

15.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da avença;

15.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

15.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ABGF pelos prejuízos causados.

15.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações assumidas.

15.8 As ocorrências previstas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS (Anexo D) poderão ser aplicadas cumulativas e de forma simplificada, desde que comprovadas pelo Fiscal e com a prévia anuência da CONTRATADA, sem prejuízo de apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, que contenha características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Os atestados referir-se-ão a Contratos já concluídos ou já decorridos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do Contrato.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado.

16.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a CONTRATANTE possa com ele(s) manter contato;

c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;



- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

16.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

16.4. Além da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar também:

16.4.1. Cópia do Certificado de homologação junto à Anatel dos equipamentos propostos no ato da habilitação da licitante no certame;

16.4.2. Certidão de Registro da empresa, atualizada, expedida ou vistada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993;

16.4.3. Certidão de Registro de seus Responsáveis Técnicos, sendo pelo menos um deles, diplomados na área de engenharia elétrica, atualizada, expedida ou vistada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUSTO

17.1 O preço global da contratação é de **R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

##### Grupo 1

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Central Telefônica TDM-IP	02	32.500,00	65.000,00
02	Terminal IP tipo I (Básico)	76	460,53	35.000,00
03	Terminal IP tipo II (Intermediário)	13	684,62	8.900,00
04	Terminal IP tipo III (Avançado - Recepcionista)	01	1.200,00	1.200,00
05	Software de tarifação	01	1.400,00	1.400,00
06	Instalação e configuração da Central Telefônica TDM-IP e terminais	02	1.800,00	3.600,00
07	Treinamento técnico para a solução	01	5.100,00	5.100,00
08	Serviço de suporte técnico	12	1.500,00	18.000,00
<b>Valor total do Contrato (R\$)</b>				<b>138.200,00</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG 2015 e 2016, sob a Rubrica Orçamentária: 222.210 - Aquisição e manutenção de equipamentos de TI, Rubrica Orçamentária: 243.110 -



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

Aquisição e manutenção de software de PD e sob a Rubrica Orçamentária: 243.110 – Tecnologia da Informação – Prestação de serviços técnicos administrativos e operacionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o item 8 (Serviço de suporte técnico) ser prorrogado com base no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1 Antes do pagamento da fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS/CNEP; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

20.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

20.4 Os pagamentos referentes às aquisições e ao treinamento serão efetuados em parcelas únicas, por meio de crédito em conta, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

20.5 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

20.6 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão

Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco O – 11º Andar  
Edifício Órgãos Regionais – CEP: 70.079-900 – Brasília – DF  
(61) 3412-4122/ 3412-4123

[licitacoes@abgf.gov.br](mailto:licitacoes@abgf.gov.br)



de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [protocolo@abgf.gov.br](mailto:protocolo@abgf.gov.br).

20.7 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

20.8 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

20.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

20.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

20.11 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

20.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 16.3, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso; e**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => ( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.**

20.13 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.



20.14 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

20.15 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar à ABGF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

21.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b" acima.

21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



21.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

21.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

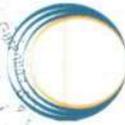
21.10. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior.

21.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

21.12. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Contrato de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

21.13. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

21.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.



**abgf**

Agência Brasileira Gestora de  
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

21.15. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

21.16. A garantia somente será liberada observando os prazos informados no item 21.12 acima e poderá ser alterado em casos de ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 21.1.

21.17. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias úteis, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

22.1. Em caso de renovação do Contrato, os valores poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

22.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, o reajuste se dará pelo índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

23.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato;
- e) Cometimento reiterado de atrasos injustificados, limitados a 03 (três) vezes consecutivas;
- f) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, instauração de desobediência civil, morte do contratado,



dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato; e  
g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

23.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

23.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

24.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

25.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

25.3 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

